



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023.

CREDENCIAMENTO PARA ADOÇÃO DE PONTO DE PARADAS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 3.598/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

(1). PREAMBULO

1.1. O Município de Mandaguari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.285.345/0001-09, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, CEP 86975-000, por intermédio da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, mediante as condições, a seguir expressas no presente Edital.

O Edital será disponibilizado a partir da publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br

(2). DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Município e todas as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (44) 3233-8335 ou (44) 3233-8336 e ainda, pelo endereço eletrônico, engenharia@mandaguari.pr.gov.br

As propostas deverão ser apresentadas através de carta proposta de adoção contendo o projeto a ser desenvolvido e o cronograma de ações, na forma do modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolada na Prefeitura Municipal de Mandaguari, instalada na Fundação Faculdade Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari, Rua Renê Taccola, 152, Centro, no setor de Protocolo, no horário de expediente (08h às 11:30h e das 13:30 às 17h).

(3). OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade celebrar termos de cooperação entre a Administração Pública e pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para a implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus, conforme instituído pela Lei Municipal nº 3.598/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

(4). DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão participar deste CHAMAMENTO, pessoas jurídicas interessadas em implementar melhoria e conservação dos pontos de paradas de ônibus, podendo expor no mesmo, propaganda de sua empresa, de acordo com o Termo de Referência constante neste edital.
- 4.2** Não poderão explorar estes espaços os servidores/funcionários público do Município de Mandaguari.
- 4.3** A participação neste CHAMAMENTO importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.
- 4.4** Os interessados poderão escolher quaisquer dos pontos de parada de ônibus indicados no Anexo II deste edital, bastando, para tanto, apresentar por meio de protocolo destinado a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos carta proposta de adoção contendo o projeto a ser executado e o cronograma de ações, na forma do modelo disponibilizado no Anexo IV deste edital. Ficando estipulado que o número máximo de pontos a serem adotados por cada pessoa física ou jurídica é de 05 (cinco).
- 4.4.1. Se aprovado, será firmado Termo de Cooperação, contemplando a identificação da área, responsabilidades e o prazo de vigência, assumindo todos os custos inerentes ao objeto adotado para a implantação da proposta escolhida pela Municipalidade.
- 4.5** Fica vedado ao Adotante transferir por si próprio as obrigações assumidas no Termo de Colaboração para terceiros.
- 4.6** O Adotante não poderá auferir qualquer renda ou receita com o ponto de parada de ônibus adotado.

(5). FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1** A qualquer momento os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente termo no órgão Oficial do Município e exposição no Paço Municipal, instalado na Fundação Faculdade Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari, Rua Renê Taccola, 152, Centro,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

no setor de Protocolo, no horário de expediente (08h às 11:30h e das 13:30 às 17h).

- 5.2 Serão considerados, credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Termo, e atenderem as condições deste edital.
- 5.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento, sendo as suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.
- 5.4 A comissão especialmente designada pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos terá até 30 dias úteis a contar da data da entrega da documentação solicitada neste Edital para análise dos documentos apresentados.

(6). DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Deverão ser apresentados juntamente com a carta proposta de adoção, os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. Se Pessoa Física:

- 6.1.1.1. CPF e RG ou documento oficial equivalente
- 6.1.1.2. Comprovante de residência

6.1.2. Se Pessoa Jurídica:

- 6.1.2.1. Sociedade comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhadas do CPF e RG ou documento oficial equivalente do representante legal;
- 6.1.2.2. Sociedades civis, sem finalidade lucrativa: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova do quadro dirigente atual, acompanhadas do CPF e RG ou documento oficial equivalente do representante legal;
- 6.1.2.3. Sociedades por ações: estatuto em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos de eleição de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

seus administradores, acompanhadas do CPF e RG ou documento oficial equivalente do representante legal;

- 6.1.2.4. Prova de regularidade para com a:
- 6.1.2.4.1. Fazenda Federal
 - 6.1.2.4.2. Fazenda Estadual
 - 6.1.2.4.3. Fazenda Municipal
 - 6.1.2.4.4. Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

(7). DO JULGAMENTO (ESCOLHA)

- 7.1** Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento de todos os requisitos estabelecidos na lei e na legislação aplicável, e a ela, a prerrogativa do indeferimento do pedido.
- 7.2** Na hipótese de manifestação de outros interessados na adoção de um mesmo ponto de parada de ônibus a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos será dado preferência para aquele que tiver apresentado primeiramente a carta proposta de adoção e os respectivos documentos de habilitação.
- 7.3** Cumprido todos os requisitos previstos na lei e na hipótese de decisão favorável à adoção, a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação.

(8). DO CONVÊNIO

- 8.1** A formalização do presente chamamento para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do “TERMO DE COOPERAÇÃO”, conforme previsto na Lei Municipal Nº 3.598/2021 e disponibilizado no Anexo V deste Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

- 8.2** Fica delegado a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos a fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.
- 8.3** A adoção de um ponto de ônibus opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.
- 8.4** As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.
- 8.5** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, a afixar, na área adotada, uma placa padronizada conforme parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.515/2005, e Anexo III deste Edital, alusivas ao processo de elaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido.
- 8.6** O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.
- 8.7** O Convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos na Lei Municipal e Decreto, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

(9). DO VALOR/PAGAMENTO

- 9.1** Todas as despesas com manutenção e outros serviços que porventura forem solicitados pela empresa adotante, com consentimento prévio da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos serão por conta do adotante.

(10). DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 10.1** O termo de cooperação terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestado interesse de ambas as partes e validade mínima de 06 (seis) meses,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

ressalvando os dispostos no item 13 (rescisão e multa) dispostos neste edital.

(11). DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

- I- Comunicar ao cooperante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- II - Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços prestados que o cooperado vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;
- III - Fornecer a lista dos locais possíveis de serem beneficiados pelo projeto e o modelo padrão dos pontos de ônibus do Município;
- IV - Conceder autorização prévia e específica para cada local.

(12). DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

- I – Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do ponto de parada, bem como os danos porventura causados ao patrimônio público ou particular em razão da execução dos serviços objeto deste chamamento;
- II – Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente, acessibilidade e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, inclusive as obrigações previstas no processo licitatório;
- III – Consultar a SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS antes de proceder a qualquer alteração no ponto de ônibus objeto da Autorização;
- IV - Levar ao conhecimento da SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros.
- V - Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente área autorizada.
- VI - Cumprir os prazos estabelecidos para início e término das obras;
- VII - Construir, instalar, manter e/ou recuperar os pontos de ônibus no padrão estipulado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

VIII - Acompanhar todas as fases de instalação do ponto de ônibus a fim de garantir que seja idêntico ao projeto fornecido pela COOPERANTE, bem como, periodicamente, vistoriar as condições estruturais dele, mantendo-o em perfeitas condições de uso, garantindo-se conforto e segurança aos usuários;

IX - Executar os serviços de conservação e preservação do abrigo, dando-lhe a devida manutenção quando necessário;

X - Utilizar do espaço assim reservado para inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos, exceto as elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.598/2021, no (s) abrigo (s) adotado (s);

XI - Reservar e custear, conforme modelo indicado pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, a promoção e divulgação de campanhas artísticas, culturais e educativas da municipalidade.

Parágrafo único. O COOPERADO fica isento do pagamento de taxas de publicidade e propaganda inserida no ponto de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

(13). DA RESCISÃO E MULTA

II - O MUNICIPIO poderá revogar o convênio, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, em razão da precariedade do ato administrativo, se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou se o ADOTANTE contrariar o interesse público ou ainda se causar prejuízo a outrem, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

II - A extinção do convenio poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do MUNICIPIO, mediante revogação do termo, sem que assista à ADOTANTE o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

(14). DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O termo de cooperação terá validade de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

14.2 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal 3598/2021 ou regulamentados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

14.3 Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Pontos de Parada de Ônibus Disponibilizados para Adoção;
- Anexo III – Modelo Padrão de Ponto de Parada de Ônibus;
- Anexo IV – Carta Proposta;
- Anexo V – Termo de Cooperação.

14.4 Este chamamento entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

ENF^a IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por finalidade celebrar termos de cooperação entre a Administração Pública e pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para a implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus, conforme instituído pela Lei Municipal nº 3.598/2021.

2. OBJETIVOS

O presente Termo de Referência tem por finalidade celebrar termos de cooperação entre a Administração Pública e pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para a implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus, com o fim de oferecer conforto e segurança aos usuários.

3. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência foi elaborado a fim de atender a Lei Municipal nº 3.598/2021 de modo a melhorar as condições de espera do transporte municipal e intermunicipal, beneficiando os usuários que utilizam do transporte coletivo.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PARADAS

O anexo II deste processo apresenta detalhadamente os locais disponíveis para adoção dos pontos de paradas, sendo explicado que há locais onde já existe o ponto de ônibus instalado conforme o modelo padrão da Prefeitura Municipal, cabendo ao cooperado apenas realizar reformas e/ou manutenções. Neste anexo também são identificados os pontos de paradas de ônibus, os quais não possuem abrigo de passageiros, neste caso, caso o cooperado tenha interesse sobre este local, o mesmo deverá ser o responsável pela implantação do abrigo de passageiros conforme modelo padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

5. METODOLOGIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Esse processo será realizado por meio de um Chamamento Público, processo regido pela Lei nº. 13.019/2014 e pelo Decreto nº. 8.726 de 2016, se tratando de uma parceria entre a Administração Pública e entidades privadas.

6. OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

- I- Comunicar ao cooperante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- II - Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços prestados que o cooperado vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;
- III - Fornecer a lista dos locais possíveis de serem beneficiados pelo projeto e o modelo padrão dos pontos de ônibus do Município;
- IV - Conceder autorização prévia e específica para cada local.

7. OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

- I – Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do espaço público desejado, bem como os danos porventura causados ao patrimônio público ou particular em razão da execução dos serviços objeto deste chamamento;
- II – Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente, acessibilidade e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, inclusive as obrigações previstas no processo licitatório;
- III – Consultar a SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS antes de proceder a qualquer alteração no ponto de ônibus objeto da Autorização;
- IV - Levar ao conhecimento da SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros.
- V - Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente área autorizada.
- VI - Cumprir os prazos estabelecidos para início e término das obras;
- VII - Construir, instalar, manter e/ou recuperar os pontos de ônibus no padrão estipulado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

VIII - Acompanhar todas as fases de instalação do ponto de ônibus a fim de garantir que seja idêntico ao projeto fornecido pela COOPERANTE, bem como, periodicamente, vistoriar as condições estruturais dele, mantendo-o em perfeitas condições de uso, garantindo-se conforto e segurança aos usuários;

IX - Executar os serviços de conservação e preservação do abrigo, dando-lhe a devida manutenção quando necessário;

X - Utilizar do espaço assim reservado para inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos, exceto as elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.598/2021, no (s) abrigo (s) adotado (s);

XI - Reservar e custear, conforme modelo indicado pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, a promoção e divulgação de campanhas artísticas, culturais e educativas da municipalidade.

Parágrafo único. O COOPERADO fica isento do pagamento de taxas de publicidade e propaganda inserida no ponto de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

8. VIGÊNCIA

O termo de cooperação terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestado interesse de ambas as partes e validade mínima de 06 (seis) meses, ressalvando os dispostos no item rescisão e multa dispostos neste edital.

9. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

O servidor responsável por esta solicitação de licitação para atendimento às necessidades de todas as secretarias é Liondas Leigo de Oliveira.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO

Fica designado o servidor Rafael Rosetto Ribeiro para fiscalizar a ata de registro de preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

ANEXO II

PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS DISPONIBILIZADOS PARA ADOÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.598/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Este anexo corresponde a relação dos pontos de parada de ônibus disponibilizados para adoção sendo identificados por meio da lista abaixo e no mapa de localização.

De maneira que os pontos identificados no mapa de cor azul correspondem aos pontos de ônibus já instalados conforme o modelo padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal, necessitando apenas de reforma e/ou manutenções. Já os pontos de parada de ônibus identificados com a cor vermelha correspondem aos locais onde deve ser implantado o ponto de ônibus seguindo o modelo padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Pontos de parada de ônibus disponibilizados **para reforma e manutenção** (pontos existentes indicados no mapa 1 abaixo com o sinal 'X' na cor azul):

1. Rua Padre Antônio Lock, esquina com a Avenida Amazonas (modelo de 4,00 metros conforme Anexo II);
2. Rua José Táccola, esquina com a Rua Domingos Francisco Paes (modelo de 4,00 metros conforme Anexo II);
3. Rua Atílio Manerba, esquina com a Rua Tadashi Utiume (modelo de 4,00 metros conforme Anexo II);
4. Praça José Correia Domingo, Rua Pantelão Peres (modelo de 4,00 metros conforme Anexo II);
5. Rua Rene Táccola, em frente à FAFIMAN (modelo de 4,00 metros conforme Anexo II);
6. Avenida Amazonas, em frente à Prefeitura (modelo de 4,00 metros conforme Anexo II);
7. Rodovia BR-376, em frente à Unidade de Ferragens da Romagnole (modelo de 4,00 metros conforme Anexo II);
8. Rodovia BR-376, em frente à FAFEMAN (modelo de 4,00 metros conforme Anexo II);
9. Rodovia BR-376, em frente à CHIPI (modelo de 8,00 metros conforme Anexo II);
10. Rodovia BR-376, em frente a Panatlântica S/A (modelo de 8,00 metros conforme Anexo II);
11. Rua Projetada J, esquina com a Rua Amélia Lisboa Crispim (modelo de 4,00 metros conforme Anexo II);

Pontos de parada de ônibus disponibilizados para **implantação** (pontos que devem ser instalado e indicados no mapa 1 abaixo com o sinal 'X' na cor vermelha):

1. Rodovia BR-376



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

2. Rua Luiz Trintinalha
3. Rua Antônio Moreno Moreno
4. Rua Eugênio Rafael
5. Rua Amélia Lisboa Crispim
6. Rua Amélia Lisboa Crispim
7. Rua Antônio Domingues Freire
8. Rua Antônio Domingues Freire
9. Rua Antônio Domingues Freire
10. Rua Mario Benedetti
11. Rua Mario Benedetti
12. Rua Mario Benedetti
13. Rua Barão do Rio Branco
14. Rua Barão do Rio Branco
15. Av. dos Pioneiros
16. Rua João Ernesto Ferreira
17. Rua João Ernesto Ferreira
18. Rua João Ernesto Ferreira
19. Rua João Ernesto Ferreira
20. Av. Presidente Vargas
21. Av. Presidente Vargas
22. Av. Presidente Vargas
23. Rua René Táccola
24. Av. Marcos Dias
25. Rua Miguel Garcia
26. Av. Amazonas
27. Av. Amazonas
28. Av. Amazonas
29. Av. Amazonas
30. Rua Tutoya
31. Rua Tutoya
32. Av. Sebastião Alves Ferreira
33. Av. Sebastião Alves Ferreira
34. Rua José Táccola
35. Av. Amazonas
36. Av. Amazonas
37. Av. Amazonas
38. Rodovia BR-376
39. Rua Alonso Peres Munhoz
40. Rua Francisco Neiro
41. Rua Ignácio José de Carvalho
42. Rua Armindo Romagnole



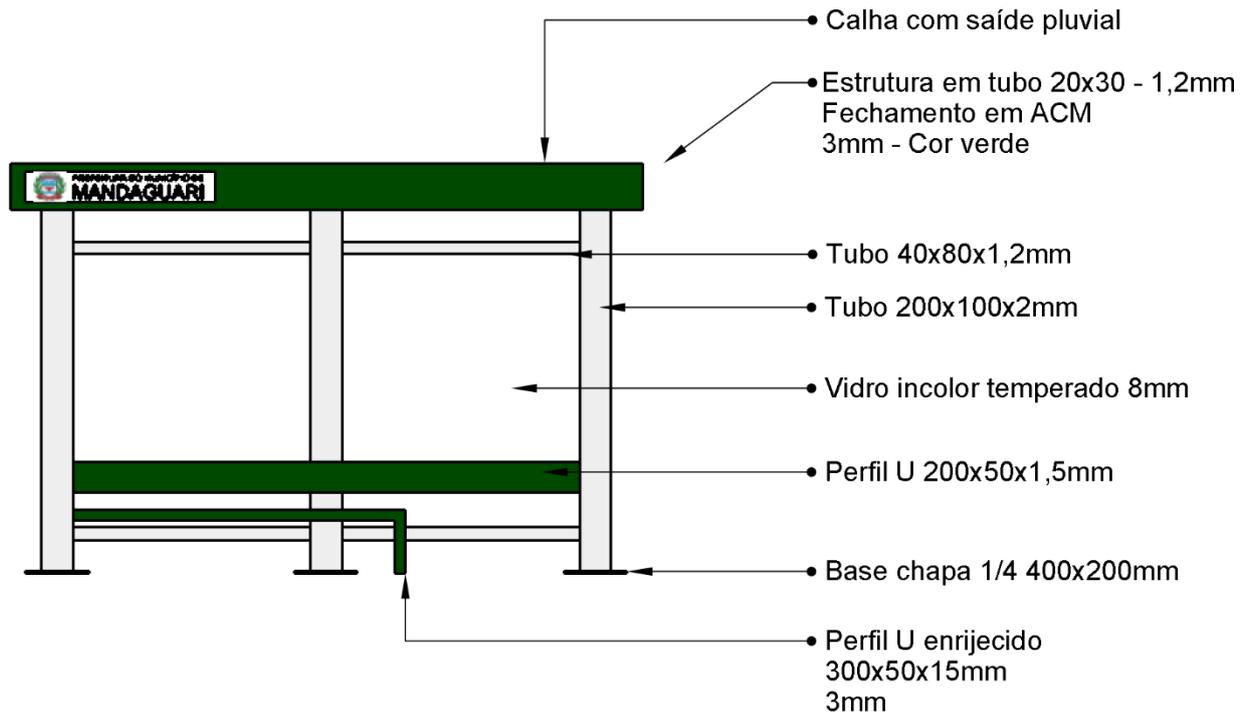
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

ANEXO III

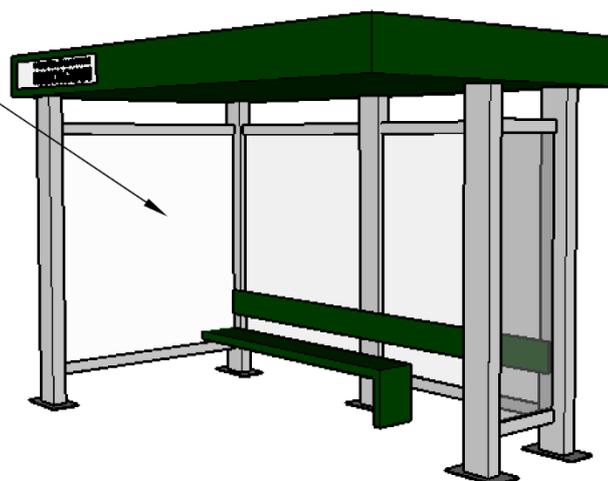
MODELOS DE PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI - PARANÁ

1. Ponto de parada de ônibus – 4 metros com forro de ACM branco



Espaço para publicidade
1,60x1,75m

Vidro incolor temperado 8mm

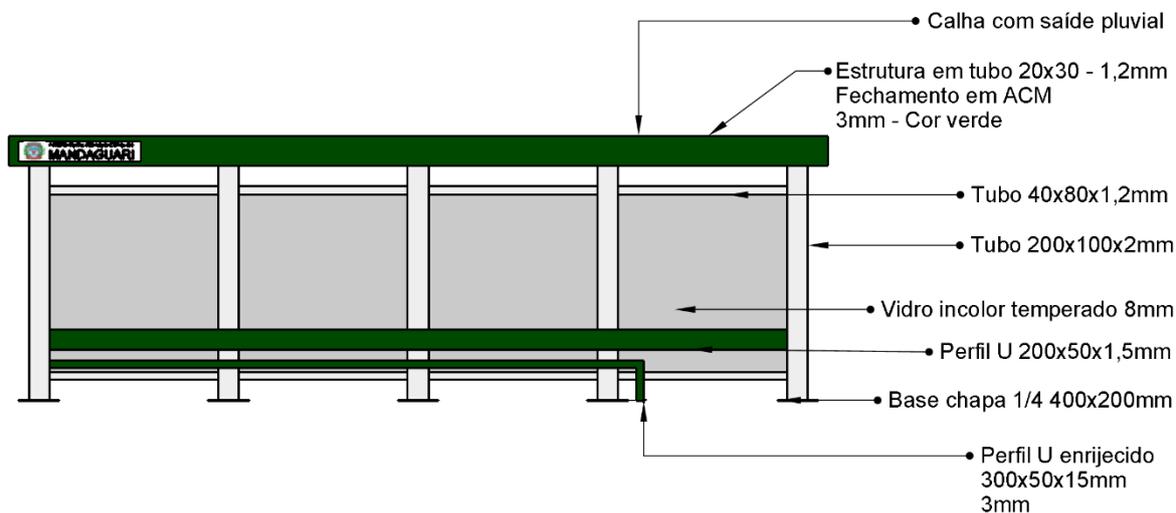




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

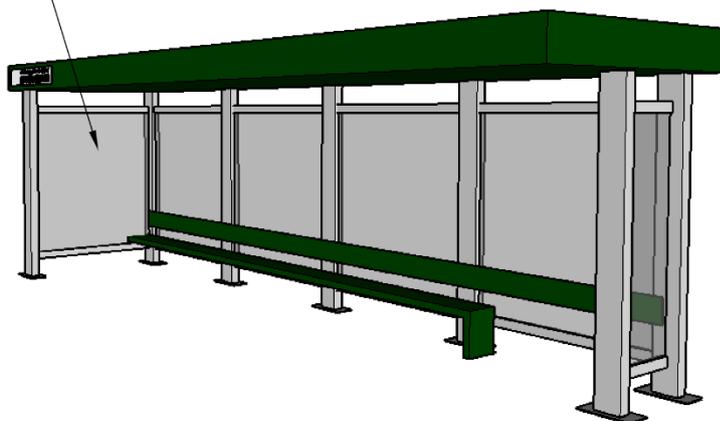
1. Ponto de parada de ônibus – 8 metros com forro de ACM branco



Espaço para publicidade

1,60x1,75m

Vidro incolor temperado 8mm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DE ADOÇÃO DE PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.598/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1 Nome do proponente:
1.2 CPF ou CNPJ:
1.3 Endereço:
1.4 Telefone:
1.5 E-mail:

2. PROPOSTA

2.1 Identificação do ponto de parada (em conformidade com o Anexo II):
2.2 Prazo de implantação da proposta:
2.3 Descrição das ações:

Mandaguari, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente

Atenção: A carta proposta deverá ser instruída com a toda a documentação comprobatória da proposição, incluindo os documentos habilitatórios descritos no edital. As propostas deverão ser preenchidas, em duas vias impressas, assinadas, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

ANEXO V

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – PARANÁ

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Município de Mandaguari, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari, inscrito no CNJP nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal. Sr.^a Enf.^a Ivonéia de Andrade Ap. Furtado, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada COOPERANTE; e de outro lado _____, pessoa física ou jurídica, com endereço na _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador do R.G. nº _____, e CPF nº _____, doravante denominado (a) COOPERADO firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, tendo como objeto o ponto de ônibus localizado _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Tem por fim exclusivo a adesão espontânea do COOPERADO ao projeto “Adote um Ponto de Ônibus”, no tocante à implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no município de Mandaguari, com o fim de oferecer conforto e segurança aos usuários, no termo da Lei Municipal nº 3.598, de 15 de setembro de 2021.

O PRESENTE Termo tem por objeto a adoção de _____ ponto (s) de ônibus, localizado (s) na _____, em conformidade com o modelo do ponto de ônibus que passa a fazer parte deste instrumento como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

O presente Termo terá sua vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestado o interesse de ambas as partes, ressalvado o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.598/2021.

Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término, a partir da data de celebração do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DESPESAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

O presente termo não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes para o custeio das despesas de realização dos trabalhos.

O COOPERADO, em decorrência de sua adesão ao projeto, é o único responsável financeiramente pela implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

I – DA COOPERANTE:

- a) Comunicar ao cooperante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- b) Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços prestados que o cooperado vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;
- c) Fornecer a lista dos locais possíveis de serem beneficiados pelo projeto e o modelo padrão dos pontos de ônibus do Município;
- d) Conceder autorização prévia e específica para cada local.

II – DO COOPERADO:

- a) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do espaço público desejado, bem como os danos porventura causados ao patrimônio público ou particular em razão da execução dos serviços objeto deste chamamento;
- b) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente, acessibilidade e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, inclusive as obrigações previstas no processo licitatório;
- c) Consultar a SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS antes de proceder a qualquer alteração no ponto de ônibus objeto da Autorização;
- d) Levar ao conhecimento da SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros;
- e) Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente área autorizada;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para início e término das obras;
- g) Construir, instalar, manter e/ou recuperar os pontos de ônibus no padrão estipulado;
- h) Acompanhar todas as fases de instalação do ponto de ônibus a fim de garantir que seja idêntico ao projeto fornecido pela COOPERANTE, bem como, periodicamente, vistoriar as condições estruturais dele, mantendo-o em perfeitas condições de uso, garantindo-se conforto e segurança aos usuários;
- i) Executar os serviços de conservação e preservação do abrigo, dando-lhe a devida manutenção quando necessário;
- j) Utilizar do espaço assim reservado para inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos, exceto as elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.598/2021, no (s) abrigo (s) adotado (s);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

- k) Reservar e custear, conforme modelo indicado pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, a promoção e divulgação de campanhas artísticas, culturais e educativas da municipalidade.

Parágrafo único. O COOPERADO fica isento do pagamento de taxas de publicidade e propaganda inserida no ponto de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão propor alterações ao presente termo, devidamente justificadas, que serão efetivadas mediante termo de aditamento, observada a legislação vigente, desde que não importem na descaracterização do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

Ao Município, através da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes ao presente Termo.

Parágrafo único: o COOPERADO deverá atender prontamente a solicitação do COOPERANTE, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, pelo descumprimento de obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal, ou fato novo que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, devidamente justificado, por comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: caso o presente Termo venha a ser denunciado ou rescindido, as partes firmarão Termo de Encerramento mantendo as responsabilidades assumidas até quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos praticados em função deste Termo é possível desde que haja entendimento administrativo entre as partes e deverá se restringir a caráter informativo, o que deverá constar obrigatoriamente na matéria vinculada, sendo vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1.º do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguari, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, para firmeza de tudo que ficou estabelecido, como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, é lavrado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mandaguari, ___ de _____ de _____

COOPERANTE
Prefeitura Municipal

COOPERADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

LIONDAS LEIGO DE OLIVEIRA
Secretário de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos